

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1114/96

ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1088/95.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Lei Municipal nº 1088/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - Fica vedado ao Município de Ouro Branco, conceder licença para instalação, localização ou funcionamento a estabelecimento que comercializa combustíveis automotivos e gás de cozinha, se não estiver fora da distância definida por esta Lei:

Parágrafo Único - Distância mínima de 300m (trezentos metros) de limites de escolas, hospitais, asilos, creches e quarteis".

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de agosto de 1996.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

Prefeito Municipal